



PROJETO DE LEI N.º _____/2022

EMENTA: Institui o Projeto Escola Amiga dos Animais no âmbito do Município de Quissamã, e dá outras providências.

Autor(es): VEREADORA SIMONE FLORES

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ no uso de suas atribuições legais, deliberou e faz saber que a Prefeita Municipal sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Projeto Escola Amiga dos Animais no âmbito da Rede Municipal de Ensino Público que terá as seguintes finalidades:

- I – Incentivar o amor e o respeito aos animais e ao meio ambiente;
- II – Orientar sobre os cuidados necessários na criação dos animais de estimação;
- III – Ensinar procedimentos de higiene na convivência com os animais;
- IV – Estimular as adoções de animais abandonados;
- V – Ministrar noções básicas sobre a Lei Federal n.º 9.605/98 em seu artigo 32, c/c a Lei n.º 14.064/2020, que dispõe sobre crimes ambientais de maus-tratos aos animais;
- VI – Ministrar noções de Cidadania.

Art. – 2º - O Poder Executivo poderá promover convênios e parcerias com empresas públicas, instituições ou órgãos da sociedade civil organizada que atuem com a causa animal.

Art. 3º - A direção das unidades escolares prestará todo o apoio necessário ao Projeto, devendo decidir e permitir, conforme conveniência e a segurança dos alunos, a presença de animais durante os encontros promovidos pelo Projeto para fins ilustrativos das finalidades contidas no art. 1º - desta Lei.

Art. 4º - O Projeto Escola Amiga dos Animais incluirá, entre outras atividades, visitas a exposições de fotografias, feiras destinadas a doações e adoções de animais, entidades que cuidem de animais abandonados e a confecção de painéis e trabalhos dos alunos sobre o tema proposto.

Art. 5º - O Projeto Escola Amiga dos Animais constituirá como conteúdo obrigatório em todas as séries do Ensino Fundamental, com carga mínima de 10 (dez) horas, podendo ser distribuídas ao longo do ano letivo.



Art. 6º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Quissamã, em ____ de _____ de 2022

JUSTIFICATIVA

O presente projeto surgiu da observação relativa à necessidade de estimular crianças e jovens a manter uma relação de respeito, carinho e proteção aos animais, conforme realizado no Município de Cabo Frio, pela iniciativa da Vereadora e Defensora da Causa Animal Caroline Midori da Costa Silva

Ressalte-se que a escola desempenha importante papel na formação de caráter e de valores, tornando-se instrumento fundamental para viabilizar a implementação de políticas públicas como a que está proposta por meio deste projeto. A difusão do conhecimento permite que as crianças e jovens possam fixar os conteúdos e, principalmente, repassar essas premissas aos seus familiares, objetivando aprimorar a relação entre as pessoas e os animais, muitas vezes vítimas de maus-tratos.

Assim, estando esse Projeto de Lei compatível com as disposições da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno, propõe-se a matéria à deliberação dessa respeitável Casa Legislativa, certo de que por meio da pauta desse Projeto poderemos difundir desde cedo, nos bancos escolares, a importância de se cuidar e respeitar os animais.

Simone Flores Soares de Oliveira Barros